



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## **CONTRATO Nº 074/2020**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA E A EMPRESA CLEBER DOS SANTOS SILVA 26479126882, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA FINS DE CONFECÇÃO DE OBRA DE ARTE JUNTO AO PLAYGROUND CONSTRUÍDO JUNTO À PRAÇA EXISTENTE NA RUA "A", DA QUADRA 2, DESTE MUNICÍPIO.**

### **DAS PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF): 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi; nº 449 – Centro – Macedônia/SP, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, portadora do RG nº 16.215.430-6 SSP/SP, C.P.F nº 058.332.848-21, brasileira, casada, domiciliada e residente no mesmo município.

#### **CONTRATADA:**

**CLEBER DOS SANTOS SILVA 26479126882**, pessoa jurídica, CNPJ(MF) 30.607.726/0001-58, com sede administrativa na Travessa São Sebastião, nº 58, Coester, Fernandópolis/SP, representada pelo seu proprietário CLEBER DOS SANTOS SILVA, C.P.F nº 264.791.268-82, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora da Inexigibilidade nº 004/2020, sendo a seguinte a programação acertada entre as partes e que deverá ser cumprida sem qualquer tipo de atraso ou impedimento:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 - Artigo 25, *caput* e inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico e r. despacho da Exma. Sra. Prefeita Municipal, ordenador de despesas no Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

2.1 - Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA FINS DE CONFECÇÃO DE OBRA DE ARTE JUNTO AO PLAYGROUND CONSTRUÍDO JUNTO À PRAÇA EXISTENTE NA RUA "A", DA QUADRA 2, DESTE MUNICÍPIO, sendo:

- a) Um banco tipo troco de árvore, feito de concreto e ferragem, com 160 centímetros de comprimento, conjugado com escultura do personagem da Disney **URSINHO POOH**, feito de concreto e ferragem com 120 centímetros de altura;
- b) Um banco tipo troco de árvore, feito de concreto e ferragem, com 160 centímetros de comprimento, conjugado com escultura do personagem da Disney **TIGRÃO**, feito de concreto e ferragem com 120 centímetros de altura;
- c) Um banco tipo troco de árvore, feito de concreto e ferragem, com 160 centímetros de comprimento, conjugado com escultura do personagem da Disney **LEITÃO**, feito de concreto e ferragem com 120 centímetros de altura;
- d) Um banco tipo troco de árvore, feito de concreto e ferragem, com 160 centímetros de comprimento, conjugado com escultura do personagem da Disney **MARGARIDA**, feito de concreto e ferragem com 120 centímetros de altura;
- e) Uma lixeira feita de concreto e ferragem, medindo 150 centímetros de altura, com escultura do personagem da Disney **MICKEY** conjugado;
- f) Uma lixeira feita de concreto e ferragem, medindo 150 centímetros de altura, com escultura do personagem da Disney **MINNIE** conjugado;
- g) Uma lixeira feita de concreto e ferragem, medindo 150 centímetros de altura, com escultura do personagem da Disney **PATO DONALD** conjugado;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução dos serviços contratados caracterizados na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 24.500,00** (*vinte e quatro mil e quinhentos reais*), a serem pagos após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato ficam desde a presente data devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

**020101**

**GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

5.2 - Os recursos para a execução do objeto do presente contrato, do Município de Macedônia.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:**

6.1 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

6.2 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O referido contrato terá sua vigência até 30 dias após a assinatura do mesmo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

8.1 - A CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente: suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Macedônia, pelo prazo que for fixado pelo CONTRATANTE em função da gravidade do caso.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei n.º 8.666/93:

- 1) Por mútuo acordo entre as partes;
- 2) Por iniciativa da Prefeitura, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- 3) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- 4) Atraso no cronograma dos serviços, por motivo não justificado, se superior a 05(cinco) dias.

Na hipótese da ocorrência da rescisão, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços já executados.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS:

11.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços constante da Cláusula Segunda deste Contrato.

11.2 - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Fernandópolis – Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Macedônia/SP, 03 de Dezembro de 2020.

**MUNICIPIO DE MACEDÔNIA** (Prefeitura Municipal)  
**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal

**CLEBER DOS SANTOS SILVA 26479126882**  
**CLEBER DOS SANTOS SILVA**  
Proprietário

## TESTEMUNHAS:

.....